



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO B

CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM [NOME DA EMPRESA/ENTIDADE PÚBLICA] E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A [NOME DA EMPRESA/ENTIDADE PÚBLICA], inscrita no CNPJ N. [00000000000000000000], estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [UF], neste ato representado por seu [CARGO/FUNÇÃO] Sr.(a) [REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], e, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei N. 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Josmar Cheves Pinto, Km 02 - Campus Marco Zero – Macapá/Amapá, s/n., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.868.257/0001-81, neste ato representada pelo **Reitor JÚLIO CESAR SÁ OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/10/2022, publicado no D.O.U. nº 202, de 24/10/2022, Seção 2, página 1, doravante denominado **UNIFAP**, doravante denominado **UNIFAP**, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o contido no processo n. 23125.XXXXXX/XXXX-XX, e ainda;

CONSIDERANDO a Missão Institucional de manter e abrir novas possibilidades de campos de estágio aos discentes desta IFES, com objetivo de oferecer, em complementação ao ensino teórico adquirido em sala de aula, o desenvolvimento de habilidades técnicas e de aprendizagem social, profissional, cultural e ambiental; CONSIDERANDO o interesse da **CONCEDENTE** em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da **UNIFAP**;  
Firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CONCEDENTE**, por este convênio e nos termos do artigo 9º da Lei 11.788/08, poderá oferecer oportunidades de estágio **não obrigatório** aos estudantes da **UNIFAP**, que desenvolverão, obrigatoriamente, atividades relacionadas aos seus respectivos cursos ou programas de pós-graduação, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, que integrarão este convênio para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREA DE INTERESSE**

2.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos convenientes, em atividades compatíveis com as diretrizes curriculares estabelecida para cada curso ou programa de pós-graduação.

Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02 - Campus Marco Zero do Equador - Bloco da  
Reitoria - Macapá - Amapá - CEP 68.906-970  
home: www.unifap.br - e-mail: prograd@unifap.br

**2.2** Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na concedente, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a concedente será **CANCELADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO**

3.1 O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme determina a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

4.1 A CONCEDENTE, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, do auxílio-transporte, na hipótese de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

4.2 Será considerado para efeito de cálculo da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO**

5.1 Os estudantes serão solicitados pela CONCEDENTE à Instituição de Ensino, e estes serão encaminhados por meio de Termo de Encaminhamento de acordo com a matrícula semestral.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

6.1 A formalização do estágio ocorrerá mediante celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6.2 O(A) estagiário(a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos empregados da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7.1 A duração do estágio e o valor da bolsa a ser paga pela CONCEDENTE, quando houver, estarão previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

7.2 O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DO ESTÁGIO**

8.1 A jornada do estágio não ultrapassará seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

8.2 Até 40 (quarenta) horas semanais, no caso de alunos de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais e desde que haja previsão deste tipo de jornada no Projeto Pedagógico do Curso – PPC e da Instituição de Ensino.

8.3 Nos períodos de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do ESTAGIÁRIO poderá ser reduzida à metade, com o objetivo de garantir o bom desempenho do aluno.

8.4 Não haverá alteração da jornada do estágio nos períodos de férias acadêmicas.

## **CLÁUSULA NONA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO POR ENTIDADE CONCEDENTE**

9.1 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

- a) - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- b) - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- c) - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- d) - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

9.2. Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

9.3 Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1 A **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á:

- a) Fornecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o número de vagas disponíveis para preenchimento;
- b) Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste convênio.
- g) Assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;
- h) Ao final do **ESTÁGIO** entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- j) Providenciar junto ao Departamento competente o credenciamento dos estagiários para o fornecimento de crachás de identificação;
- k) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **UNIFAP**, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;
- l) Providenciar em favor dos estagiários Seguro de Acidentes Pessoais, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo único da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAP**

11.1 Competirá à **UNIFAP**:

- a) Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio de acordo com sua áreas de interesse;
- b) Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso;

- c) Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que deverá consubstanciar as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade de formação escolar do estagiário;
- d) Avaliar as instalações da Concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do ESTÁGIO, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- h) Exigir do educando a apresentação periódica do Relatório de Atividades, a cada três (03) meses;
- i) Comunicar a Concedente qualquer irregularidade, alteração ou desligamento do aluno.
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- l) Providenciar a publicação do convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 174 da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

12.1 O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1 O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

13.2 O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, vedada a prorrogação.

13.3 O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- e) Conclusão ou interrupção do curso;
- f) Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- g) Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- e) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

12.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização atenderá os termos do artigo 15 da Lei nº 11.788/2008:

- a) A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- b) A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o referido artigo ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- c) A penalidade de que trata a alínea a) desta cláusula limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.
- d) Ficará a cargo do responsável indicado pela UNIFAP a fiscalização da execução do convênio ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.
- e) Competirá à coordenação de curso a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – À UNIFAP (INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**

15.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposo do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio. O disposto nesta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo do estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 Providenciar a publicação do convênio, no Portal Nacional de Contratações Públicas (Lei 14.133/2021) ficando as despesas da publicação a cargo da UNIFAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução desse convênio haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

17.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá - AP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**  
**[Representante Legal]**  
**[Portaria de Designação]**

---

**[NOME DA EMPRESA]**  
**[Representante Legal]**  
**[Cargo/Função]**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
**RG:**



---

Emitido em 17/09/2025

ANEXO Nº 712/2025 - DCRAE (11.02.25.06.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 17/09/2025 19:44 )*

MARCEL LOPES AMORAS  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
DCRAE (11.02.25.06.12)  
Matrícula: ###260#0

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **712**, ano: **2025**,  
tipo: **ANEXO**, data de emissão: **17/09/2025** e o código de verificação: **5925462732**